



LEI Nº 1325/2016

Súmula: *estima a receita e fixa a despesa do Município de Curiúva para o Exercício Financeiro de 2017.*

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal **AMADEU DE JESUS DA SILVA**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do MUNICÍPIO DE CURIÚVA par o exercício de 2017.

Art. 2º - O orçamento fiscal do município de Curiúva, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os órgãos de administração direta e indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 36.957.700,00** (Trinta e Seis Milhões Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1. Receitas Correntes	R\$	33.825.200,00
Receita Tributária	R\$	2.833.000,00
Receita de Contribuições	R\$	360.000,00
Receita Patrimonial	R\$	204.000,00
Receita de Serviços	R\$	11.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.117.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	300.000,00
2 Receitas de Capital	R\$	85.000,00
Alienações de Bens	R\$	85.000,00
TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	33.910.200,00

II-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo de Previdência Municipal – CuriuvaPrev		
1.Receitas Correntes	R\$	1.727.500,00
Receita de Contribuições	R\$	930.000,00
Receita Patrimonial	R\$	797.500,00
2 Receitas de Operações	R\$	1.320.000,00
Total de Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	1.320.000,00
TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	3.047.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	36.957.700,00
-------------------------------	------------	----------------------





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
Curiúva

ANO IV | Publicação Nº 3090 | quarta-feira, 14 de dezembro de 2016 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

Art. 4º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I-Poder Legislativo	R\$	1.900.000,00
01-Legislativo Municipal	R\$	1.900.000,00
II-Poder Executivo	R\$	32.010.200,00
02-Controladoria Geral do Município	R\$	82.500,00
03-Gabinete do Prefeito	R\$	885.500,00
04-Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos	R\$	2.345.100,00
05-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.400.200,00
06-Secretaria Municipal de Educação	R\$	10.197.975,00
07-Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos	R\$	4.240.500,00
08-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	176.000,00
09-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.570.925,00
10-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.064.500,00
11-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca	R\$	490.000,00
12-Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer	R\$	280.000,00
90-Reserva de Contingência	R\$	387.000,00
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	33.910.200,00

III-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo de Previdência Municipal – Curiuva-Prev		
1. Despesas		
Fundo de Previdência Municipal de Curiúva	R\$	3.047.500,00
TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	3.047.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	36.957.700,00
-------------------------------	------------	----------------------

Art. 5º - A reserva de Contingência para o exercício financeiro de 2017 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I. Fundo Municipal de Saúde: que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 8.243.825,00 (Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais);



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 14/12/2016
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



II. Fundo Municipal de Assistência Social: que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 1.359.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).

III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite autorizado na LEI MUNICIPAL Nº 1316/2016 (Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017).

Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º desta lei:

I. O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II. Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III. Os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes à despesa com pessoal e aos encargos sociais, ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais;

VI. Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I- Contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município.

II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 9º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal, autorizado a:

I- Adequar às naturezas de despesa e fontes do recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;





II- Adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III- Adequar às contas de receita conforme as fontes de recursos e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IV- Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recursos, no anexo de “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único – As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11º - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta e indireta, e de fundos especiais, independentemente, até o limite descrito no art. 7º desta Lei.

§ 1º. O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II. Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III. Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º. Exduem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.





§ 5º. Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2017.

Art. 12º- A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art.8º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 13º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio de decreto conforme art. 8º, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 14º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 15º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2016.

AMADEU DE JESUS DA SILVA
Prefeito Municipal

